



### TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CRT.0001/2023

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FÁBRICA DE SOFTWARES QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.497.724/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.543, Ed. Garcia D'Ávila, sala 201, Caminho das Árvores, Salvador/BA, representada pelo Sr. Alessandro Gustavo Marques Passos, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] adiante denominada CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666/93.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 044/2022 e Pregão Eletrônico nº 038/2022, ao seu respectivo edital e seus anexos, a proposta comercial e demais anexos apresentados pela CONTRATADA para o certame, bem como aos demais documentos apresentados.

#### 1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, dimensionados através da técnica de Pontos de Função, em regime de fábrica de software**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho, arquiteturas, processos, plataforma tecnológica e qualidade estabelecidos pelo Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, mediante ordens de serviços dimensionadas pela métrica de pontos de função, em regime de fábrica de software, presenciais ou remotos, limitada ao quantitativo máximo de **7.000 (sete mil) pontos de função** pelo período de vigência contratual disposto no item 4.1, pagos pelo quantitativo mensal de resultado recebido e homologado como aderente às especificações das ordens de serviço e padrões estabelecidos, sem garantia de consumo mínimo.

1.1.2. Todos os materiais, peças, equipamentos e serviços (mão de obra, incluindo profissional de métricas) necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo fazer parte da sua proposta.

1.1.3. É necessário à CONTRATADA observar, além dos termos deste contrato, o edital **TODOS os seus demais anexos aqui citados**, que complementam o conteúdo deste termo de contrato com informações adicionais, necessárias ao dimensionamento da proposta comercial e condições da contratação.





## 2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços objetos deste contrato deverão seguir o que está disposto no **ANEXO VII - Diretrizes para Medição em Pontos de Função do CRF-SP**.
- 2.2. A critério do CRF-SP o documento de Diretrizes para Medição em Pontos de Função do CRF-SP poderá sofrer atualizações visando melhor refletir as demandas de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.
  - 2.2.1. A CONTRATADA deverá adaptar-se às mudanças no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da comunicação pelo CRF-SP.
- 2.3. O **ANEXO VII** classifica, de forma não exaustiva, os serviços que deverão ser prestados pela contratada e sua distribuição de esforço.

## 3. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A mensuração do tamanho, do custo e do prazo dos serviços, objeto deste contrato, deverão obedecer ao que está disposto no documento **ANEXO VII**, e suas atualizações, prevalecendo a mais recente.
- 3.2. O **ANEXO VII**, é baseado no Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.3 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).
- 3.3. Para efeitos de cálculo o CRF-SP adotará o Fator de Ajuste igual a 1 (um) para todos os serviços.
- 3.4. O tamanho do serviço, em Pontos de Função, seguirá distribuição de esforço por macroatividades do processo de desenvolvimento e manutenção. As macroatividades para fins de distribuição do esforço são: Requisitos, Implementação e Testes. A relação dos serviços para os quais se aplica essa distribuição, bem como o percentual de cada macroatividade, estão estabelecidos no documento **ANEXO VII**.
- 3.5. O CRF-SP terá flexibilidade na solicitação de todas as macroatividades elencadas no item anterior, para cada serviço encaminhado à CONTRATADA. A CONTRATADA será remunerada de acordo com os percentuais das macroatividades que foram solicitadas pelo CRF-SP.
- 3.6. O esforço das macroatividades de Análise e Design, Implantação, Gerenciamento de Configuração e Mudança, Gerenciamento de Projetos e Gerenciamento de Ambiente está agregado no preço do Ponto de Função, independentemente de quais macroatividades foram requisitadas na solicitação de serviço à CONTRATADA. Essas macroatividades, portanto, devem ser realizadas pela CONTRATADA quando requisitado pelo CRF-SP na solicitação de serviço, porém não são objeto de cálculo dos Pontos de Função a serem efetivamente pagos à CONTRATADA.
- 3.7. A macroatividade de Modelagem de Negócio, responsável principalmente pela compreensão das necessidades e processos de negócio, bem como pela definição da visão e do escopo geral do projeto, compete ao CRF-SP.
- 3.8. As contagens em Pontos de Função deverão ser executadas pela CONTRATADA, cabendo ao CRF-SP efetuar a validação dessas contagens.
- 3.9. A contagem efetuada pela CONTRATADA deverá ser realizada por profissional que possua a certificação de CFPS (*Certified Function Points Specialist*) do IFPUG (International Function Point Users Group) vigente e válida na data da contagem, ou experiência comprovada de pelo menos 12 meses a fim de garantir a qualidade técnica.
  - 3.9.1. Sempre que solicitada a comprovação da referida qualificação técnica deverá ser comprovada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.





3.9.2. Cabe à CONTRATADA manter a relação de funcionários atualizada, assim como assegurar que a certificação de CFPS/IFPUG de seus profissionais esteja vigente e válida durante a execução contratual.

3.10. Caso haja divergências iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) entre a CONTRATANTE e o CRF-SP em relação às contagens de Pontos de Função do serviço efetuado, será aberto um processo formal para solução da divergência, podendo o CRF-SP recorrer a parecer técnico proveniente de consultoria externa especializada. Caso as divergências sejam inferiores a 5%, prevalecerá a contagem apurada pelo CRF-SP.

#### 4. DOS PRAZOS

##### 4.1. Vigência contratual

4.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) **meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o item 20.1.

##### 4.2. Execução contratual

4.2.1. O prazo de execução será de 30 (trinta) **dias** consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida de acordo com a necessidade do CRF-SP, após a assinatura do contrato, nos termos do item 1.1.1.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

5.1. O CRF-SP procederá o recebimento dos objetos contratuais, em etapas ou no total.

5.2. O recebimento provisório poderá ser realizado em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para a fiscalização do contrato.

5.3. O recebimento definitivo se dará quando o objeto do contrato se encontrar plenamente executado. Nesse momento, o gestor deve verificar se:

5.3.1. O contrato foi cumprido;

5.3.2. O objeto foi realizado dentro do prazo e nas condições pactuadas;

5.3.3. A documentação está regular; e

5.3.4. Todas as condições foram atendidas.

5.4. O recebimento definitivo poderá ser realizado em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, se justificado e previsto em contrato e com a devida anuência do ordenador de despesas.

5.5. Os recebimentos se darão pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão de recebimento designada pela autoridade competente, com termos assinados pelas partes.

5.6. Demais especificações acerca do processo de validação, homologação e recebimento dos artefatos inerentes estão explicitadas na cláusula 8 a seguir.

5.7. Em caso de inexecução parcial do objeto, além das sanções dispostas na respectiva cláusula de sanções deste instrumento, caberá glosa nos termos do **ANEXO IV – Níveis Mínimos de Serviço**.

#### 6. DAS ORDENS DE SERVIÇO

6.1. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o CRF-SP encaminhará a demanda de serviço técnico





para a CONTRATADA.

- 6.2. O trâmite da Ordem de Serviço dar-se-á, preferencialmente, através do Sistema de Gerenciamento de Ciclo de Vida, descrito no **ANEXO X – Sistema para Apoio do Gerenciamento de Ciclo de Vida de Projeto**. No caso de impossibilidade de uso desta ferramenta, a critério do CRF-SP poderão ser adotadas outras formas de tramitação da Ordem de Serviço, tais como, caixa corporativa de e-mail, web-services, papel impresso ou outros protocolos de comunicação. Independente da forma de tramitação da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, sem ônus para o CRF-SP, fornecer informações atualizadas a respeito da situação de cada Ordem de Serviço.
- 6.3. O CRF-SP, quando do envio da Ordem de Serviço, previamente a classificará como:
  - 6.3.1. **Regular** - Ordem de Serviço padrão por meio da qual o CRF-SP encaminhará a demanda de serviço técnico para a CONTRATADA;
  - 6.3.2. **Programada** - Ordem de Serviço em que houver formalização de prazo máximo de execução. Para Ordem de Serviço Programada será avaliado o Indicador de Nível de Serviço relativo a prazo, IAE, conforme **ANEXO IV – Níveis Mínimos de Serviço**.
  - 6.3.3. **Emergencial** - Ordem de Serviço a ser realizada em prazo definido pelo CRF-SP em razão da criticidade da demanda;
  - 6.3.4. **Em Garantia** - Ordem de Serviço para correções de anomalias, conforme as condições descritas no item 7 deste contrato.
- 6.4. A Ordem de Serviço Programada terá seu prazo máximo de execução acordado entre o CRF-SP e a CONTRATADA.
- 6.5. Para fins de embasamento da estimativa do prazo máximo de execução será considerado o disposto no documento **ANEXO VII - Diretrizes para Medição em Pontos de Função do CRF-SP**.
- 6.6. Havendo divergências entre o CRF-SP e a CONTRATADA quanto ao prazo máximo de execução prevalecerá a posição do CRF-SP.
- 6.7. Entende-se por prazo máximo de execução o período total previsto para realização da Ordem de Serviço contado sempre a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço para a CONTRATADA.
- 6.8. A Ordem de Serviço Programada poderá ter seu prazo máximo de execução ajustado, obedecendo o disposto no item anterior, em função de alterações de escopo, especialmente em dois momentos:
  - 6.8.1. Quando da conclusão da fase de elaboração, momento esse em que é entregue, pela CONTRATADA, a primeira versão completa do conjunto de artefatos da macroatividade de Requisitos; e
  - 6.8.2. Quando da validação da Ordem de Serviço em que esta é assinalada como PROVISORIAMENTE VALIDADA.
- 6.9. Para efeito do item anterior, alteração de escopo é a mudança em regras de negócio, funcionalidades ou arquitetura solicitadas durante a execução de atividades de desenvolvimento de novo sistema ou de manutenção em um sistema existente.
- 6.10. Para a Ordem de Serviço Emergencial a solução técnica deverá ser documentada concomitante ou posteriormente à sua execução, sem custo adicional.
- 6.11. Para a Ordem de Serviço Emergencial não devem ser requisitos as estimativas do tamanho e do custo antes do início de sua execução.





- 6.12. A Ordem de Serviço Regular ou Programada somente poderá ser encaminhada para a CONTRATADA durante o horário de expediente do CRF-SP nos dias úteis.
- 6.13. Caso a Ordem de Serviço Regular ou Programada seja encaminhada para a CONTRATADA fora do horário de expediente ou em dia não útil, será considerada, para todos os fins, a data efetiva de encaminhamento como sendo o próximo dia útil subsequente ao do registro de encaminhamento e no horário de início de expediente do CRF-SP.
- 6.14. A Ordem de Serviço Emergencial ou Em Garantia poderá ser encaminhada em dias úteis ou não úteis em qualquer horário
- 6.15. A Ordem de Serviço em Garantia poderá ter estimativa de tamanho e custo calculado para fins de registro, porém não será objeto de qualquer pagamento.
- 6.16. A Ordem de Serviço em Garantia deverá ser atendida em caráter de urgência, em especial quanto à sua execução e prazos, exceto se o CRF-SP dispuser de outra forma.
- 6.17. O tempo de execução de Ordens de Serviço em Garantia não será aceito como justificativa de impacto em prazos acordados para outras Ordens de Serviço.
- 6.18. O CRF-SP, a seu critério, poderá alterar a classificação da Ordem de Serviço enquanto não tiver sido iniciada ou entregue pela CONTRATADA, será utilizado neste caso a Ferramenta de ALM de uso comum entre as partes e serão aplicadas as regras dispostas nos itens anteriores.
- 6.19. A CONTRATADA não poderá se recusar a executar uma Ordem de Serviço encaminhada pelo CRF-SP, salvo sob justificativa aceita pelo CRF-SP.
- 6.20. O CRF-SP poderá, a seu critério, especialmente para fins de acompanhamento e planejamento, solicitar à CONTRATADA que sejam apresentadas, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, apurações parciais de tamanho e custo, bem como estimativas de custo das Ordens de Serviço. As apurações parciais e as estimativas de custo deverão ser calculadas conforme o disposto no documento de Diretrizes para Medição em Pontos de Função do CRF-SP.
- 6.21. Após entrega pela CONTRATADA de apuração parcial ou de estimativa de custo de uma Ordem de Serviço, o CRF-SP poderá solicitar atualização dessa informação. Nesses casos, o prazo para entrega pela CONTRATADA da apuração parcial ou estimativa de custo atualizada poderá ser reduzido para 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.
- 6.22. A documentação produzida pela CONTRATADA, exclusivamente para fins de estimativa ou medição final do tamanho, deverá ser entregue com os demais artefatos especificados na Ordem de Serviço.
- 6.23. **Entrega da Ordem de Serviço:**
- 6.23.1. A entrega da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser registrada de forma eletrônica, por intermédio do Sistema de Gestão de Demandas de TI do CRF-SP ou meio substitutivo definido pelo CRF-SP.
- 6.23.2. Os produtos e artefatos deverão ser entregues nas ferramentas e ambiente definidos pelo CRF-SP, acompanhados, opcionalmente, de cópia impressa.
- 6.23.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos e artefatos da Ordem de Serviço somente após a execução completa de todos os serviços nela requeridos, dentro dos critérios de qualidade estabelecidos, seguindo os Padrões e Processos de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação do CRF-SP.



- 6.23.4. A critério do CRF-SP, poderão ser acordadas entregas parciais de serviços para uma Ordem de Serviço. Considera-se entrega parcial um conjunto de artefatos quantificáveis a partir das Diretrizes para Medição em Pontos de Função do CRF-SP e que tenham significado para o solicitante do serviço.
- 6.23.5. A CONTRATADA deverá apurar o tamanho e o custo da Ordem de Serviço após a sua execução, conforme as Diretrizes para Medição em Pontos de Função do CRF-SP.
- 6.23.6. O CRF-SP, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA que as apurações de tamanho e custo sejam entregues em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.
- 6.23.7. A apuração deverá ser aprovada pelo CRF-SP. Este processo não deverá se estender por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega da apuração pela CONTRATADA.
- 6.23.8. A CONTRATADA deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados para o CRF-SP, realizando todos os testes necessários, conforme os procedimentos de teste definidos nos Padrões e Processos de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação do CRF-SP, além de outros especificados pelo CRF-SP diretamente na Ordem de Serviço, sem que isto represente qualquer ônus ao CRF-SP.
- 6.23.9. Os artefatos de teste produzidos deverão ser entregues ao CRF-SP quando da entrega da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- 6.23.10. A critério do CRF-SP, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional(ais) de sua equipe nas dependências do CRF-SP para apoio à equipe técnica e de usuários do CRF-SP na etapa de validação total ou parcial da(s) Ordem(ns) de Serviço e repasse de conhecimento. Ainda a critério do CRF-SP, este apoio poderá ser feito nas dependências da CONTRATADA. Em nenhuma hipótese, este apoio técnico aqui definido será objeto de remuneração adicional.
- 6.23.11. Os produtos e artefatos entregues terão a sua qualidade avaliada por critérios definidos nos Padrões e Processos de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação do CRF-SP, seja por meio de inspeção manual ou automatizada a partir do uso de ferramentas.
- 6.23.12. A verificação da qualidade não se restringe ao momento de entrega da Ordem de Serviço. O aceite do produto não exclui a possibilidade de que este seja alvo de novas inspeções.
- 6.23.13. O não cumprimento dos critérios de qualidade esperados enseja a aplicação das penalidades previstas no contrato.

#### 6.24. **Validação da entrega das ordens de serviço:**

- 6.24.1. A validação da Ordem de Serviço compreende a verificação e o aceite por parte do CRF-SP da entrega dos produtos e artefatos produzidos pela CONTRATADA, conforme todos os requisitos especificados na Ordem de Serviço e de acordo com os Padrões e Processos de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação do CRF-SP.
- 6.24.2. A validação deverá ser registrada de forma eletrônica, por intermédio do Sistema de Gestão de Demandas de TI do CRF-SP.
- 6.24.3. O CRF-SP poderá estipular, na própria Ordem de Serviço, em função de suas características específicas, outros critérios de validação dos serviços, adicionais ou substitutivos aos descritos nos Padrões e Processos de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação.
- 6.24.4. A validação pelo CRF-SP poderá considerar a Ordem de Serviço:
  - 6.24.4.1. **VALIDADA** - Quando não for necessário nenhum ajuste nos produtos e artefatos da





### Ordem de Serviço;

- 6.24.4.1.1. Sendo VALIDADA, a data da EFETIVA ENTREGA da Ordem de Serviço corresponderá à data do registro da última entrega pela CONTRATADA.
- 6.24.4.1.2. A sinalização da Ordem de Serviço como VALIDADA pelo CRF-SP deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega pela CONTRATADA. Após esse prazo, não se considera validação tácita.
- 6.24.4.2. **PROVISORIAMENTE VALIDADA** - Quando o CRF-SP sinalizar o recebimento provisório dos produtos e artefatos da Ordem de Serviço.
- 6.24.4.2.1. A Ordem de Serviço PROVISORIAMENTE VALIDADA será devolvida à CONTRATADA se o CRF-SP identificar ajustes ou pequenas adaptações necessárias para atender à necessidade de negócio, além de possíveis indicações de correções.
- 6.24.4.2.2. Uma vez assinalada como PROVISORIAMENTE VALIDADA, a Ordem de Serviço não poderá ser novamente considerada PROVISORIAMENTE VALIDADA nas entregas posteriores pela CONTRATADA, restando apenas ser assinalada como REJEITADA ou VALIDADA.
- 6.24.4.2.3. A sinalização da Ordem de Serviço como PROVISORIAMENTE VALIDADA pelo CRF-SP não enseja que houve a EFETIVA ENTREGA da Ordem de Serviço.
- 18.10.4.2.4 A Ordem de Serviço PROVISORIAMENTE VALIDADA poderá eventualmente, a critério do CRF-SP, ser implantada em ambiente de produção. Contudo, nesse caso, os defeitos e inconformidades identificados relativos a essa Ordem de Serviço não ensejarão Ordens de Serviço em Garantia, sendo que estas serão devidas somente após a validação definitiva da Ordem de Serviço.
- 6.24.4.3. **REJEITADA** - Quando for identificada ocorrência em um ou mais produtos ou artefatos que impeça a validação da Ordem de Serviço pelo CRF-SP, demandando correção pela CONTRATADA. A rejeição deverá ser expressa e fundamentada na própria Ordem de Serviço.
- 6.24.4.3.1. A Ordem de Serviço REJEITADA será devolvida à CONTRATADA para correção e ajustes. Haverá tantas devoluções e entregas quantas forem necessárias até a validação final do serviço.
- 6.24.5. O CRF-SP, a seu critério, poderá prorrogar o prazo máximo originalmente previsto para execução da Ordem de Serviço.
- 6.24.6. O prazo máximo de execução poderá ser prorrogado em até 10%, mediante acordo entre o CRF-SP e a CONTRATADA. Havendo divergências entre as partes, prevalecerá a posição do CRF-SP.
- 6.24.7. Havendo estimativa, pelo CRF-SP ou devidamente fundamentada pela CONTRATADA e aceita pelo CRF-SP, de que as mudanças impliquem alteração de escopo acima de 10% do previsto quando dessa validação da Ordem de Serviço, a OS em objeto poderá ser considerada VALIDADA pelo CRF-SP e as mudanças apontadas poderão ser tratadas em nova Ordem de Serviço.





- 6.24.8. A validação da Ordem de Serviço não finda completamente as atividades da CONTRATADA com respeito à O.S., podendo restar atividades de implantação agregadas.
- 6.24.9. As correções realizadas pela CONTRATADA nas Ordens de Serviço REJEITADAS ou PROVISORIAMENTE VALIDADAS não geram ônus adicionais para o CRF-SP e deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.24.10. A atribuição da situação de O.S. VALIDADA para a O.S. não exclui a possibilidade de novas auditorias, inspeções, verificações e validações nos artefatos produzidos, bem como não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros posteriormente identificados, pela qualidade técnica e pela segurança dos trabalhos desenvolvidos, aplicando-se cumulativamente as proteções contra os vícios da atividade de consumo fixadas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 6.24.11. Se forem encontrados trechos de código que contenham erros, vulnerabilidades, de difícil manutenção ou ainda que apresentem qualquer anomalia não prevista nos Padrões e Processos de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação do CRF-SP, o artefato será recusado e ensejará a abertura de uma Ordem de Serviço de Garantia.
- 6.24.12. As Ordens de Serviço que apresentem código-fonte fora dos padrões arquiteturais do CRF-SP, como segurança, qualidade e desempenho, serão rejeitadas. A CONTRATADA não poderá usar dessa recusa para justificar atrasos no prazo para entrega da Ordem de Serviço.
- 6.24.13. A data da mera finalização da execução da Ordem de Serviço sem que a CONTRATADA tenha realizado a sua devida entrega ao CRF-SP não será considerada na apuração dos Indicadores e Níveis Mínimos de Serviço, devendo ser contabilizada somente a data da sua EFETIVA ENTREGA.
- 6.24.14. A validação e posterior pagamento ou quitação de uma OS não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto desenvolvido e estabelecido na OS.

6.25. **Suspensão da ordem de serviço:**

- 6.25.1. O CRF-SP poderá determinar, a qualquer tempo e a seu critério, a suspensão da execução de Ordens de Serviço.
- 6.25.2. Para todos os efeitos, os prazos serão considerados suspensos e voltarão a correr pelo prazo restante quando a Ordem de Serviço for retomada.
- 6.25.3. No caso de a Ordem de Serviço não ser retomada em até 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento e apuração do trabalho executado.

6.26. **Cancelamento da ordem de serviço:**

- 6.26.1. O CRF-SP poderá cancelar a Ordem de Serviço enquanto não tiver sido iniciada ou entregue pela CONTRATADA, neste caso será utilizada ferramenta de ALM de uso comum entre as partes.
- 6.26.2. Deverá haver, então, a apuração do escopo de realização da Ordem de Serviço cancelada para que seja levantado o valor de sua execução parcial, conforme descrito nas Diretrizes para Medição em Pontos de Função do CRF-SP.
- 6.26.3. O montante apurado pela CONTRATADA e validado pelo CRF-SP determinará o valor a ser pago pela Ordem de Serviço cancelada, ficando registrado na Ordem de Serviço.





- 6.26.4. A apuração do valor da Ordem de Serviço cancelada, conforme as Diretrizes para Medição em Pontos de Função do CRF-SP, prevalecerá sobre qualquer outro cálculo que a CONTRATADA possa apresentar.
- 6.26.5. O CRF-SP poderá avaliar a qualidade dos produtos da Ordem de Serviço cancelada.
- 6.26.6. O cancelamento de Ordem de Serviço cuja execução não tenha sido iniciada pela CONTRATADA não será objeto de pagamento na medida em que é nulo o trabalho realizado.

### 7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados predominantemente fora das dependências do CRF-SP, de modo remoto, podendo ser executada *in loco*, à critério do CRF-SP.
- 7.2. A critério do CRF-SP, em virtude de situações que inviabilizem a execução remota dos serviços, ou por fatores relativos à segurança da informação, ou por outras necessidades do CRF-SP (reuniões de requisitos, treinamentos sobre o ambiente e tecnologia do CRF-SP, entrega de demanda, teste assistido, dentre outros casos), os serviços poderão ser prestados presencialmente nas dependências do CRF-SP a fim de suprir eventual necessidade da administração pública seja ela qual for.
  - 7.2.1. No caso de solicitação disposta no item 7.2, o CRF-SP comunicará a Contratada de forma com até 48 (quarenta e oito horas) de antecedência à data necessária para o comparecimento dos profissionais necessários. Todo o custo relacionado a este processo é exclusivamente da Contratada, não cabendo qualquer ônus ao CRF-SP.
  - 7.2.2. As prestações de serviços presenciais serão eventuais e tais prestações ocorrerão durante expediente comercial, em horário de comum acordo. Os demais profissionais também podem prestar serviços presencialmente conforme item 7.2.
  - 7.2.3. A prestação de serviços presencialmente não vinculará qualquer subordinação junto ao CRF-SP. Todas as tratativas serão acordadas e intermediadas pelo preposto do contrato. Os objetos tratados em tais casos serão estritamente técnicos.
  - 7.2.4. No caso citado acima o endereço para a prestação do serviço é a Sede do CRF-SP localizada na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – SP – São Paulo – CEP 05409-001.
- 7.3. Em virtude da característica de prestação continuada de serviços, o CRF-SP deve manter seu parque tecnológico funcionando durante todos os dias do ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Diante de tal fato, é permitido ao CRF-SP, eventualmente, acionar a CONTRATADA em horários fora do horário comercial para atuar de forma emergencial.
  - 7.3.1. **DESTAQUE-SE: nenhum adicional será acrescido ao valor pago pelo serviço em função destes acionamentos.**

### 8. DA GARANTIA SOBRE OS SERVIÇOS

- 8.1. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados e os produtos entregues durante toda a vigência do Contrato, incluindo-se sua prorrogação, e, após seu término, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 8.2. Considera-se em garantia técnica todos os serviços e os produtos que tiverem a entrega aceita pelo CRF-SP.
- 8.3. A garantia começa a vigorar a partir da data da efetiva aceitação do serviço pelo CRF-SP.
- 8.4. No período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos ou serviços





entregues. Os defeitos compreendem, mas não se limitam a esses casos, as imperfeições percebidas nos produtos e serviços entregues, a ausência de artefato ou de documentação obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos.

- 8.5. Os defeitos poderão ser apurados pelo CRF-SP, ainda que os serviços que trataram das entregas que os geraram tenham sido faturados e pagos.
- 8.6. Os Relatórios de Fiscalização ou os aceites nas Notas Fiscais/Faturas de cobrança não serão considerados, em nenhuma hipótese, documentos comprobatórios de garantia de qualidade.
- 8.7. Na hipótese de uma solução ou de um artefato entregue pela CONTRATADA ter sido modificado pelo CRF-SP e não for possível a identificação da responsabilidade pelo erro ou pela falha, a CONTRATADA ficará desonerada apenas da garantia do item modificado, mantendo-se a garantia dos demais que não tiverem sido modificados pelo CRF-SP.
- 8.8. Em nenhuma hipótese haverá pagamento para manutenções em garantia, todavia todos os seus registros deverão ser realizados.
- 8.9. As manutenções em garantia devem ser atendidas em caráter emergencial, em especial quanto à sua execução e prazos, exceto se o CRF-SP dispuser de outra forma.

## **9. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Recrutar e selecionar os profissionais necessários para realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica adequada, observando o percentual mínimo de cada perfil de acordo com as especificações deste edital.
- 9.2. Apresentar seus profissionais com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados.
- 9.3. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.4. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CRF-SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 9.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências do CRF-SP, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 9.6. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, utilitários, taxas, emolumentos, encargos sociais.
- 9.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviço.
- 9.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SP. Ressalta-se que este é um contrato sem previsão de fornecimento de mão de obra exclusiva, logo, todos os colaboradores que porventura forem alocados em algum atendimento relativo ao objeto do contrato está abarcado por esta cláusula.
- 9.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.





- 9.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CRF-SP a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRF-SP.
- 9.12. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto do contrato.
- 9.13. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o CRF-SP for compelida a responder por força de incidentes inesperados resultantes de serviços do escopo e sob responsabilidade desta contratação.
- 9.14. Manter o CRF-SP formalmente avisada sobre demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços para fins de cancelamento da autorização de entrada e acesso a recursos, sistemas e aplicativos do CRF-SP.
- 9.15. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos Níveis Mínimos de Serviço exigidos.
- 9.16. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo CRF-SP, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.17. Reportar formal e imediatamente ao CRF-SP quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos Níveis Mínimos de Serviço ou o bom andamento das atividades do CRF-SP.
- 9.18. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CRF-SP.
- 9.19. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CRF-SP, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços.
- 9.20. Garantir a prestação dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente à execução dentro dos Níveis Mínimos de Serviço, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o CRF-SP.
- 9.21. Adequar e manter os Níveis Mínimos de Serviço em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica definida e utilizada, o que será objeto de comunicação prévia pelo CRF-SP.
- 9.22. Realizar as tarefas com base nas boas práticas nacionais e internacionais, preconizadas por modelos como SCRUM, ITIL, COBIT, CMMI, MPS-Br, PMBOK e Normas ISO;
- 9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 9.24. Manter um quadro mínimo de profissionais, o que não exclui da CONTRATADA a responsabilidade pela entrega dos produtos com a qualidade exigida, nem das penalidades e glosas previstas contratualmente, cabendo à mesma direcionar tantos recursos quantos forem necessários para atender às exigências de qualidade determinadas para cada tarefa;
- 9.25. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CRF-SP, não forem considerados satisfatórios,





sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviço e Níveis de Serviço fixados;

- 9.26. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do CRF-SP, observando sempre os critérios de qualidade.
- 9.27. Indicar PREPOSTO para gerenciar os profissionais envolvidos na execução dos serviços
- 9.28. Cuidar para que o PREPOSTO indicado mantenha permanente contato com o CRF-SP, adote as providências requeridas, comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados, em relação aos seus profissionais, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 9.29. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitados pelo CRF-SP.
- 9.30. Dar conhecimento da documentação técnica de processos de execução de serviços aos seus recursos técnicos alocados, de acordo com a capacitação de cada um, e fazer com que as atividades sejam executadas conforme os procedimentos definidos pela área do CRF-SP.
- 9.31. Solicitar autorização prévia e expressa ao CRF-SP antes de eventual inclusão de recursos de *software* proprietários em qualquer das etapas de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas. Somente após a efetiva avaliação de custos e viabilidade, tais componentes poderão ser utilizados, sendo **vedada** sua utilização sem autorização prévia.
- 9.32. Alocar profissionais que atuem como LÍDER TÉCNICO, durante toda a execução contratual.
- 9.33. Suportar exclusivamente todos os ônus para a remuneração destes profissionais. O CRF-SP não remunerará a CONTRATADA em nenhuma hipótese, sob nenhuma justificativa ou fundamento, pela atividade de liderança técnica.
- 9.34. Deverão ser alocados LÍDERES TÉCNICOS em número necessário e suficiente para dar adequada vazão ao atendimento às Ordens de Serviço dentro dos prazos estipulados.
- 9.35. Suportar todas as atribuições impostas pelo CRF-SP, a critério deste, observando os parâmetros de mercado, podendo ser estabelecido o volume máximo, em Pontos de Função, pelo qual um LÍDER TÉCNICO será responsável.
- 9.36. Atuar em conformidade com as atribuições impostas ao LÍDER TÉCNICO, sendo elas:
  - 9.36.1. Assegurar que os Padrões e Processos de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação do CRF-SP sejam disseminados junto à CONTRATADA;
  - 9.36.2. Receber, gerenciar e acompanhar as Ordens de Serviço;
  - 9.36.3. Assegurar a entrega da Ordem de Serviço no prazo e de acordo com os requisitos, qualidade e padrões definidos;
  - 9.36.4. Participar, periodicamente, a critério do CRF-SP, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviço em execução, em ambiente definido pelo CRF-SP, com seus representantes ou outras pessoas indicadas por ele;
  - 9.36.5. Atuar, como representante da CONTRATADA, para solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio, em relação a questões técnicas envolvendo a prestação de serviço.
- 9.37. Colocar seu corpo técnico à disposição do CRF-SP para orientação quanto à execução dos serviços, sempre





que solicitado.

- 9.38. Participar de reuniões para a avaliação da execução dos serviços, sempre que solicitado pelo CRF-SP.
- 9.39. Apoiar o CRF-SP nas seguintes atividades:
- 9.39.1. Apoiar na preparação de ambientes de desenvolvimento, testes e homologação dos sistemas, incluindo geração de massas de teste;
  - 9.39.2. Apoiar na integração de sistemas informatizados de plataformas heterogêneas utilizando as tecnologias indicadas pelo CRF-SP;
  - 9.39.3. Apoiar na definição de padrões de arquitetura;
  - 9.39.4. Apoiar na identificação das causas de “retrabalho” que ocorrem durante as atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas;
  - 9.39.5. Apoiar no estabelecimento de propostas que possibilitem ampliar os níveis de qualidade das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas;
  - 9.39.6. Apoiar na investigação de problemas e incidentes.
  - 9.39.7. Apoiar na engenharia reversa de requisitos e de regras de negócio.
- 9.40. Contemplar no preço do Ponto de Função o esforço de valor agregado relativo às atividades de apoio elencadas no item anterior. Não haverá mensuração em Pontos de Função dessas atividades para fins de remuneração à CONTRATADA.
- 9.41. Manter a proporcionalidade da composição da equipe prestadora do serviço durante toda a execução contratual. A composição mínima inicial está disposta no **ANEXO VIII - Composição de Cargos Mínimos da Equipe Prestadora do Serviço**.
- 9.41.1. Caso haja alguma variação entre a proporcionalidade dos cargos a fim de manter eventuais valores inteiros nas frações propostas pela empresa, tal alteração deve ser justificada no modelo proposto do **ANEXO II - Planilha de Preços e Condições Comerciais**. Esta alteração será avaliada pela equipe do CRF-SP para verificação da sua lógica de preenchimento.
  - 9.41.2. Cabe ao CRF-SP modificar a proporcionalidade da composição mínima ao longo da execução do contrato, sem que isto gere ensejo em alteração do valor a ser pago pelo ponto de função.
- 9.42. Disponibilizar profissionais para atendimento de demandas em situações de emergência, a fim de manter os serviços prestados.
- 9.43. Disponibilizar Sistema de Gerenciamento de Ciclo de Vida de Sistemas conforme está descrito no **ANEXO X – Sistema para apoio do Gerenciamento de Ciclo de Vida de Projeto**.
- 9.44. Entregar, ao Término do Contrato, todos os documentos pertinentes aos Serviços executados (Código Fonte, documentos de especificações, modelos de banco de dados, textos referentes à abertura de Ordens de Serviços, Designação, Tratativas entre as empresas, scripts, procedures, funções etc.), assim como todo e qualquer documento gerado durante o período do contrato.
- 9.44.1. As informações referentes ao item 9.44 deverão ser entregues por arquivos digitais (dumping – estrutura de banco de dados, arquivos CSV e/ou arquivos Excel), com o modelo de dados especificado e explicado (dicionário de dados) em documento PDF e aceite do CRF-SP.
- 9.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as





condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.

- i - **Regularidade Trabalhista** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
  - ii - **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
  - iii - **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
- 9.46. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
  - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
  - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
  - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 9.47. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
- 9.48. Manter o sigilo e segurança no tratamento das operações e dados pessoais, conforme disposto a seguir:
- 9.48.1. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
  - 9.48.2. Fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.
  - 9.48.3. Readequar ou restringir os dados dos empregados do CRF-SP, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº





13.709/2018 e assim determine.

- 9.48.4. Responsabilizar-se, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 9.48.5. Disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.
- 9.48.6. Atender no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a toda e qualquer adequação solicitada.
- 9.48.7. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer documentações, estudos, relatórios, especificações, artefatos, descrições técnicas, dados, apresentações, desenhos, diagramas, entre outros, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CRF-SP a tais documentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.
- 9.48.8. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CRF-SP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 9.48.9. Deverá haver Termo de Responsabilidade e Sigilo entre a CONTRATADA, empregados e contratados a serviço do objeto do contrato, conforme modelo estabelecido pelo CRF-SP, em que o profissional da CONTRATADA:
- 9.48.10. Compromete-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do CRF-SP ou a serviço dessa, salvo se expressamente autorizado, e que deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, estando sujeito às sanções legais cabíveis no caso de descumprimento do referido termo; e
- 9.48.11. Declara total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo no CRF-SP.
- 9.48.12. O CRF-SP poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do disposto no item anterior.
- 9.49. Cumprir todas as exigências quanto à saúde e segurança do trabalho, conforme a seguir disposto:
  - 9.49.1. A CONTRATADA, durante a prestação de serviços para o CRF-SP, será responsável pela gestão, administração e gerenciamento de todos os recursos utilizados para o cumprimento do objeto do contrato e responderá em razão disto, pela saúde, segurança e integridade física de seus empregados.
  - 9.49.2. A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia e demais legislações relacionadas.
  - 9.49.3. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as diretrizes apresentadas no Manual de Saúde e Segurança do Trabalho.
  - 9.49.4. A CONTRATADA deverá antes do início das atividades conhecer e implementar, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Manual de Saúde e Segurança / Empresas Contratadas.





- 9.49.5. O Gestor do Contrato deverá fornecer cópia do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho à CONTRATADA, por meio físico ou digital.
- 9.49.6. A CONTRATADA deverá assegurar que suas CONTRATADAS (subcontratadas), quando permitido em contrato, conheçam e atendam às obrigações estabelecidas neste Manual de Saúde e Segurança do Trabalho / Empresas contratadas.
- 9.49.7. Ficam reservados ao Gestor/fiscal do contrato, durante os processos de fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver a todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto nestas especificações e constantes no Manual que possam comprometer a saúde e integridade dos empregados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e nos anexos do edital;
- 10.6. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e manter, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 10.8. Analisar e verificar se os Níveis Mínimos de Serviço contratados foram alcançados.
- 10.9. Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.
- 10.10. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações, nos casos em que for solicitada presença física nas dependências do CRF-SP
- 10.11. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida, **sob nenhuma hipótese**, a subcontratação do objeto licitatório.





### 12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 13.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
  - 13.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
  - 13.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
  - 13.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 13.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 13.3. O acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo **Departamento de Tecnologia da Informação**, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 13.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.
- 13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados o valor unitário de **R\$ 349,28 (trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)** para cada um dos **7.000 (sete mil)** pontos de função, perfazendo o valor total contratual de **R\$ 2.444.960,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**.





- 14.2. O pagamento será realizado após aceite dos serviços executado, nos termos do item 5 deste instrumento, limitada ao quantitativo disposto no item 1.1.1, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 14.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 14.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 14.4. No campo para descrição na nota fiscal a CONTRATADA deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 14.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 14.5. Para emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 14.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 14.6. Além do disposto no subitem acima, a CONTRATADA também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 14.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 14.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 14.7. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

14.9.1. No caso da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

- a) Departamento de Licitações e Contratos - [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br); e
- b) Departamento de Tecnologia da Informação: [suporte@crfsp.org.br](mailto:suporte@crfsp.org.br).

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = ( 6 / 100 ) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------------------------	--

14.11. O CONTRATANTE efetuará o pagamento o objeto contratado somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

14.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.

14.12.1. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.

14.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

## 15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços





contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 16.2. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - 16.2.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 16.2.2. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:
    - 16.2.2.0. Apólice em que o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário;
    - 16.2.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;
    - 16.2.2.2. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
  - 16.2.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, contendo:
    - 16.2.3.0. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
    - 16.2.3.1. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;





16.2.3.2. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

16.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

CNPJ: 60.975.075/0001-10

001 – Banco do Brasil S/A

Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9

16.3.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br).

16.4. Caso a garantia oferecida pela CONTRATADA evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

16.5. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às seguintes consequências:

- a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou
- b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste contrato e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.

16.7. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

16.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.7.1.0. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.7.1.1. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.7.1.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

16.7.1.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados





da data em que for notificada.

- 16.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela CONTRATADA, fica autorizada ao CONTRATANTE reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.
- 16.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.12. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).
- 16.13. A devolução da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - 17.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 17.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 17.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 17.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 17.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 17.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 17.1.7. Cometer fraude fiscal;
  - 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2. No que couber, as infrações capituladas na Lei 10.520/2002, prévias à formalização da contratação, serão apenadas com o impedimento de licitar e o descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos.
- 17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 17.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 17.3.2. **Multa:**
    - 17.3.2.1. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de serviços emitida e inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - 17.3.2.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, no caso de inexecução parcial desta;
    - 17.3.2.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre valor total da ordem de serviços, no caso de inexecução desta;
    - 17.3.2.4. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre valor total da contratação, no caso de





inexecução total do montante total do contrato;

- 17.3.2.5. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante, se o caso, a promover a rescisão do contrato;
- 17.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.3.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 17.3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 17.1 deste contrato.
- 17.3.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 17.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1, 17.3.3, 17.3.4 e 17.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA.
- 17.2.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.3. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da





proporcionalidade.

- 17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.8. Em caso de aplicação de penalidade, a CONTRATADA será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 17.8.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 17.8.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 17.13, e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 17.8.2.1. O descumprimento do subitem acima acarretará na intempestividade da defesa/recurso, exceto se os documentos apresentados por meio eletrônico, contiverem assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.
- 17.8.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Na execução do presente contrato é vedado ao CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
  - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou



- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

- 18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignado no orçamento para o exercício 2022 e correrá às contas de:
- a) Serviço de Manutenção e Atualização de Software – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008; e
- b) Sistemas de Informática – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.02.01.06.001.
- 19.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

### 20. DA VIGÊNCIA

- 20.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de **30 (trinta) meses**, com início em **16 de janeiro de 2023** e término em **16 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. O CRF-SP poderá, a seu critério, alterar o Modelo de Prestação de Serviços e seus processos de trabalho.
- 21.2. A CONTRATADA deverá adequar sua forma de atendimento em relação ao modelo modificado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação formal encaminhada pelo CRF-SP.
- 21.3. A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários em face das alterações nos processos de trabalho, às suas próprias expensas, sem qualquer ônus para o CRF-SP.
- 21.4. A CONTRATADA deverá propor ao CRF-SP alterações na forma de execução dos serviços, na hipótese de identificar riscos ou problemas na execução dos serviços seguindo os padrões e processos de trabalho do CRF-SP.
- 21.5. Os produtos resultantes da execução dos serviços pela CONTRATADA deverão obedecer aos Padrões e Processos de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação do CRF-SP. Entende-se por Padrões e Processos, neste Termo, o acervo de documentos que estabelecem as práticas de gerenciamento de projetos, métodos, papéis, artefatos, processos, arquiteturas de software e padrões de qualidade da Assessoria de Tecnologia da Informação do CRF-SP.
- 21.6. A critério do CRF-SP os Padrões e Processos de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação poderão sofrer atualizações, em que poderão ser acrescentadas outras metodologias, práticas, artefatos, arquiteturas, tecnologias, dentre outros. A CONTRATADA deverá adaptar-se às mudanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação pelo CRF-SP.





- 21.7. Para cada serviço contratado, poderá ser definido, entre o CRF-SP e a CONTRATADA, o nível de documentação exigido para sua execução com base no conjunto de processos de desenvolvimento e manutenção do CRF-SP. Havendo divergência entre as partes, a posição do CRF-SP prevalecerá.

## 22. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 22.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do CRF-SP, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## 23. FORO

- 23.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 09 de janeiro de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

### Assinado eletronicamente

**Dr. Marcelo Polacow Bisson**  
Presidente

### Assinado eletronicamente

**Alessandro Gustavo Marques Passos**  
Representante Legal

### Assinado eletronicamente

**Dra. Danyelle Cristine Marini**  
Diretora Tesoureira

Testemunha

Nome: **Elizabeth Adaniya**

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

Testemunha

Nome: **Alexandre Augusto Maia**

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

ELABORADO E CONFERIDO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

**Mariana Dias Torres Carriel**  
Departamento de Licitações e  
Contratos

**Assinado eletronicamente**  
**Alexandre Pires Omena**

**Assinado eletronicamente**  
**André Luis Gomes Duarte**  
Departamento de Suprimentos,  
Patrimônio e Serviços

**Assinado eletronicamente**  
**Leandro Funchal Pescuma**  
OAB/SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica



## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Alexandre Omena**  
CRF-SP  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Alexandre Maia**  
CRF-SP  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Leandro Pescuma**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Andre Duarte**  
Conselho Regional de Farmacia de Sã...  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Elizabeth Adaniya**  
CRF-SP  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Danyelle Marini**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Marcelo Bisson**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Alessandro Passos**  
[REDACTED]  
Signatário

### HISTÓRICO

09 jan 2023



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Identificação: [REDACTED]

- 15:06:19  **Alexandre Pires Omena** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 09 jan 2023 15:06:22  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 15:06:26  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 15:06:42  **Alexandre Augusto Maia** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.maia@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 15:07:00  **Alexandre Augusto Maia** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.maia@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 15:26:35  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 15:26:37  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 15:55:54  **Andre Luis Gomes Duarte** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: andre.duarte@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 09 jan 2023 15:56:17  **Andre Luis Gomes Duarte** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: andre.duarte@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 10 jan 2023 10:07:46  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 10 jan 2023 10:29:51  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 10 jan 2023 11:13:47  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.51.222.244 localizado em São José dos Campos - Sao Paulo - Brazil.
- 10 jan 2023 11:13:54  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.51.222.244 localizado em São José dos Campos - Sao Paulo - Brazil.
- 11 jan 2023 15:14:08  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 11 jan 2023 15:14:11  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 13 jan 2023 16:05:55  **Alessandro Gustavo Marques Passos** (E-mail: gustavo@hrzon.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.135.195.13 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
- 13 jan 2023 16:05:55  **Alessandro Gustavo Marques Passos** (E-mail: gustavo@hrzon.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.135.195.13 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.